

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

CNPJ/ME n.º 26.845.702/0001-60

NIRE: 53.300.017.71-9

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 15 de abril de 2019, às 13:30 horas, na sede social da **Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.** (“Companhia”), na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS – B, Quadra n.º 9, Bloco A, Sala 1201, Parte 7, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 25, parágrafo segundo do estatuto social da Companhia, em virtude da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia: Augusto Miranda da Paz Junior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Humberto Luis Queiroz Nogueira, Sérgio Túlio dos Santos, Humberto Soares Filho, Firmino Ferreira Sampaio Neto e Augusto Dantas Borges.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Augusto Miranda da Paz Junior e secretariados pelo Sr. Alexandre Gomes Paiva.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se todos os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** autorização para realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Companhia no valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476; **(ii)** autorização para a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia adotar(em) todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(iii)** ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o conselho de administração da Companhia deliberou o quanto segue:

6.1. Aprovar a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das S.A.

6.2. Aprovar, por unanimidade, a realização da Emissão e da Oferta, cujas condições e características serão detalhadas e reguladas por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Até 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”), dentre as quais destacam-se as seguintes características e condições principais:

(a) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais);

(d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);

(e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures; A quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo);

(f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), observado que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série (“Debêntures da Primeira Série” e “Primeira Série”, respectivamente) e na segunda série (“Debêntures da Segunda Série” e “Segunda Série”, respectivamente) serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista no item (e) acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total

de Debêntures objeto da Emissão. As Debêntures serão alocadas entre as séries, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse da alocação do Coordenador Líder e da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;

(g) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória;

(i) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado (desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”);

(j) **Enquadramento do Projeto:** As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas à concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com o Edital do Leilão nº 13/2015-ANEEL 2ª Etapa – Republicação, consistente na Linha de Transmissão 500Kv Vila do Conde – Marituba – 56,1 Km; na Linha de Transmissão 230Kv Marituba – Castanhal – 68,6 Km; na Subestação 500/230 Kv Marituba – (3+1R)x300 MVA; e na Subestação 230/69 Kv Marituba – 2x200 MVA (“Projeto”), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria do MME nº 180, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 29 de junho de 2017 (“Portaria”);

(k) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos captados por meio da oferta das Debêntures será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874 ao custeio das despesas já incorridas e/ou a incorrer relativas ao Projeto, sendo certo que referidos recursos serão integralmente alocados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo

igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio da comunicação de encerramento da Oferta, conforme detalhado na Escritura de Emissão;

(l) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição será organizado por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”) e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no contrato de distribuição a ser celebrado com os Coordenadores, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, conforme artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (“Investidores Profissionais”). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476, com ágio ou deságio (“Plano de Distribuição”). As Debêntures da Primeira Série serão colocadas exclusivamente para os fundos de investimento em infraestrutura e as Debêntures da Segunda Série serão destinadas para os Investidores Profissionais em geral;

(m) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, para o Valor Total da Emissão;

(n) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*):** Observado os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Companhia para definição (i) da existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada na Primeira Série e na Segunda Série; e (ii) da Remuneração (conforme definido abaixo) (“Procedimento de *Bookbuilding*”). Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será aditada para ajustar a Remuneração, sem necessidade de nova aprovação do conselho de administração da Companhia e de assembleia geral de Debenturistas;

(o) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(p) **Amortização Programada:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado (desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), e/ou amortização extraordinária e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), será amortizado, em parcelas semestrais, com carência de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, conforme cronograma estabelecido na Escritura de Emissão, sendo cada uma das datas de pagamento definida como “Data de Amortização”;

(q) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou da última Data de Amortização, conforme aplicável, até a Data de Amortização subsequente ou Data de Vencimento, conforme aplicável, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(r) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (a) 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 5,00% (cinco por cento) ao ano, dos dois o que for maior (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

(s) **Data de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado (desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis) e/ou amortização extraordinária e/ou em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, com carência de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, semestralmente, conforme cronograma estabelecido na Escritura de Emissão (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração”);

(t) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato da subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da mesma série. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures;

(u) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** Desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou da totalidade das Debêntures da respectiva série (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e/ou a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas e/ou a todos os Debenturistas da respectiva série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures e/ou a cada uma das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado;

(v) **Resgate Antecipado Facultativo:** Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, a Companhia poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN e após decorridos pelo menos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures e/ou a totalidade das Debêntures da respectiva série, sendo vedado o resgate parcial das Debêntures da mesma série, mediante pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) (“Resgate Antecipado Facultativo”). A Companhia somente poderá realizar Resgate Antecipado Facultativo após decorridos pelo menos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão e caso legalmente permitido à Companhia pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN,

os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis ao resgate antecipado. O valor do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (a) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de (b) um prêmio calculado como a diferença, caso positiva, entre (b.i) o valor determinado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e (b.ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, e acrescida (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, se for o caso. Caso a diferença seja negativa, o prêmio não será devido (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”);

(w) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, a Companhia poderá, na forma a ser regulamentada pelo CMN, amortizar até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado de cada Debênture, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (a) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária (“Data da Amortização Extraordinária”), acrescido de (b) um prêmio calculado como a diferença, caso positiva, entre (b.i) o valor determinado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão e (b.ii) a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a Data da Amortização Extraordinária, e acrescida (c) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária, se for o caso. Caso a diferença seja negativa, o prêmio não será devido (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”);

(x) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM;

(y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão

realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

(z) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

(aa) **Garantias:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao agente fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o agente fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais garantias (“Obrigações Garantidas”), serão outorgadas as seguintes garantias: (a) garantia fidejussória representada por fiança, prestada pela Equatorial Energia S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.220.438/0001-73 (“Equatorial Energia”), na forma dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, em favor dos titulares das Debêntures (“Fiança da Equatorial Energia”); e/ou (b) garantia fidejussória representada por fiança, prestada pela Equatorial Transmissão S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.520.790/0001-31 (“Equatorial Transmissão”), na forma dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas (“Fiança da Equatorial Transmissão”). Conforme

critérios estabelecidos na Escritura de Emissão, a Fiança da Equatorial Energia poderá ser automaticamente substituída pela Fiança da Equatorial Transmissão e vice-versa;

(bb) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as obrigações relativas às Debêntures poderão vir a ser consideradas antecipadamente vencidas pelo agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, em razão da ocorrência de determinados eventos, os quais serão descritos na Escritura de Emissão. Caso as obrigações relacionadas às Debêntures sejam consideradas antecipadamente vencidas, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão; e

(cc) **Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão.

6.3. Aprovar, por unanimidade, a autorização para a Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia praticar(em) todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação dos Coordenadores para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante, o escriturador, o agente fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação dos serviços e assinar os respectivos contratos, e (c) a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures, e dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários.

6.4. Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

8. **ASSINATURA DOS PRESENTES:** **Presidente:** Augusto Miranda da Paz Junior; **Secretário:** Alexandre Gomes Paiva; **Membros do Conselho de Administração:** Augusto Miranda da Paz Junior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Humberto Luis Queiroz Nogueira, Sérgio Túlio dos Santos, Humberto Soares Filho, Firmino Ferreira Sampaio Neto e Augusto Dantas Borges.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Brasília, 15 de abril de 2019.

Mesa:

Augusto Miranda da Paz Junior
Presidente

Alexandre Gomes Paiva
Secretário